

1. O AMBIENTE DE TRABALHO

1.1.DIVERSIDADE

A São Paulo Parcerias valoriza a diversidade e assume o comportamento ativo de combater toda e qualquer forma de preconceito, discriminação e assédio. Nesse sentido, incentiva um ambiente de trabalho inclusivo e integrativo por meio de ações que se voltam à valorização e ao respeito da dignidade da pessoa humana em sua acepção mais ampla, inclusive nos processos de contratação, remuneração e promoção dos colaboradores, assumindo o compromisso de oferecer oportunidades igualitárias e seguir critérios essencialmente objetivos. Diante desse compromisso, a Companhia não tolera abusos, intimidações, assédios, coações, ameaças, preconceitos quanto à origem, raça, sexo, cor, idade, identidade de gênero, orientação sexual, condição física ou econômica, nacionalidade, idioma, crença religiosa, ideologia política e/ou filosófica e quaisquer outras condições. Caso presencie ou tome ciência de quaisquer atitudes como essas, denuncie.

CONDUTAS PERMITIDAS E INCENTIVADAS

• Ter postura ativa de contribuir para um ambiente de trabalho inclusivo e integrativo, livre de qualquer forma de preconceito, discriminação ou assédio.

CONDUTAS NÃO PERMITIDAS

 Praticar qualquer forma de assédio, constrangimento, intimidação, ameaça ou agressão, física ou verbal, ou incorrer em qualquer forma de preconceito e/ou conduta discriminatória, tanto nas dependências da Companhia quanto fora dela, inclusive em ambiente digital.

1.2. REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E TRABALHO INFANTIL

Do mesmo modo, a redução à condição análoga à de escravo e o trabalho infantil são repudiados pela SPP, não sendo admitidos em quaisquer hipóteses, seja dentro da própria Companhia ou em sua cadeia de fornecedores, prestadores de serviço ou parceiros de negócio.

CONDUTAS PERMITIDAS E INCENTIVADAS

• Colaborar com ações de conscientização e repúdio a quaisquer situações que possam ser

enquadradas na prática de redução à condição análoga à de escravo ou de trabalho infantil, seja na SPP ou fora dela.

CONDUTAS NÃO PERMITIDAS

- Praticar trabalho análogo à escravidão ou infantil.
- Manter relacionamento com fornecedor, prestador de serviço ou parceiro de negócio que tenha práticas de trabalho análogas à escravidão ou trabalho infantil, quando do ilícito tiver conhecimento.

1.3.SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

No que tange à saúde e à segurança no ambiente de trabalho, a SP Parcerias busca minimizar os riscos de natureza ocupacional, seja de natureza física ou psicológica, zelando pela saúde dos seus colaboradores. Por isso, situações de riscos devem ser comunicadas à Diretoria de Gestão e Estratégia para a pronta adoção das medidas necessárias, sendo responsabilidade de todos os colaboradores a adoção e o cumprimento das referidas normas.

CONDUTAS PERMITIDAS E INCENTIVADAS

- Ter conduta ativa no sentido de colaborar com a identificação de situações que tenham potencial para gerar riscos à segurança e à saúde, sejam eles físicos ou psicológicos, bem como para sugerir medidas de mitigação desses riscos.
- Realizar pequenas pausas e alongamentos durante a jornada de trabalho, bem como certificar-se da correta postura, com utilização dos equipamentos de ergonomia quando necessário.

- Ordenar ou realizar atividades, sejam elas internas ou externas, que desrespeitem as normas trabalhistas de saúde e segurança previstas para a atividade ou que de alguma forma coloquem em risco a integridade física e psicológica dos colaboradores e/ou de terceiros envolvidos.
- Portar arma de qualquer espécie nas dependências da Companhia ou em atividades externas relacionadas às atividades da SPP, salvo se em decorrência de obrigação do ofício.

 Trabalhar nas dependências da Companhia ou representá-la em reuniões e compromissos de trabalho externos, em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou entorpecentes.

1.4.RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS

A SPP também zela pela preservação e utilização racional e eficiente dos recursos materiais e espera o mesmo cuidado e conservação por parte dos seus colaboradores, de modo a evitar desperdícios e gastos desnecessários. As ferramentas de trabalho, tais como materiais de escritório, computadores, telefones, impressoras, e-mail corporativo, rede wi-fi, entre outros, destinam-se à execução das atividades da Companhia. O uso moderado de tais ferramentas em caráter pessoal é permitido, ciente, no entanto, o colaborador, de que todas as comunicações e registros poderão ser objeto de monitoramento e averiguação.

CONDUTAS PERMITIDAS E INCENTIVADAS

• Contribuir com sugestões e ações para utilização racional e eficiente dos recursos materiais da Companhia.

- Retirar bens patrimoniais e materiais de escritório das dependências da Companhia, sem a autorização da Gerência e sem a retirada estar associada ao exercício da função.
- Utilizar o e-mail corporativo para enviar ou compartilhar mensagens de cunho não profissional ou de conteúdo constrangedor, discriminatório ou qualquer outro conteúdo contrário aos valores e padrões de conduta estabelecidos neste Código, nas demais normas de integridade e na legislação em vigor. O e-mail corporativo é ferramenta de trabalho e, por isso, pode ser fiscalizado pela Companhia, a qualquer tempo e sem aviso prévio.
- Utilizar o acesso à internet, nos computadores da SPP, para navegação em sites de conteúdo ofensivo, discriminatório ou ilícito. Tais ferramentas de trabalho também podem ser fiscalizadas pela Companhia, a qualquer tempo e sem aviso prévio.

2. PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

Os colaboradores devem agir sempre no melhor interesse da Companhia e na consecução de seus objetivos institucionais. Assim, devem evitar quaisquer situações que possam ou aparentem ter conflito de interesse entre os seus anseios particulares e os objetivos e atividades da SPP.

A existência de eventual conflito deve ser comunicada pelo colaborador, de imediato, direta ou indiretamente por sua Diretoria, à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos (Compliance), devendo o colaborador se abster de participar ou influenciar qualquer decisão associada, conforme as recomendações previstas na Política de Conflito de Interesses.

CONDUTAS PERMITIDAS E INCENTIVADAS

- Acionar o Compliance no caso de quaisquer dúvidas quanto a eventual existência de conflito de interesses, devendo se abster de participar ou influenciar qualquer decisão associada até posicionamento definitivo da Área.
- Reportar situações que apresentem potenciais conflitos de interesses à Diretoria que estiver vinculado e à Área de Compliance.

- Desempenhar atividades profissionais ou pessoais, ainda que fora das dependências da empresa, que conflitem ou concorram com os interesses da Companhia.
- Ter participação societária, direta ou indireta, em empresa que seja fornecedora de bens ou serviços, concorrente ou parceira de negócios da SPP.
- Associar o nome da Companhia às suas atividades profissionais ou pessoais externas, incluindo as político-partidárias, sem o devido disclaimer e sem observar as regras previstas na Política de Divulgação e Prestação de Informações e de Porta-Vozes.
- Oferecer e/ou contratar pessoa jurídica que tenha como sócio, o próprio colaborador, seu cônjuge, companheiro ou familiar.
- Conduzir processo licitatório, do qual participe o cônjuge, o companheiro ou familiar do colaborador responsável pela licitação.

- Fazer contribuições, no exercício de função profissional na SPP, para campanhas, partidos ou candidatos a cargos públicos. Respeitamos a decisão individual de cada colaborador em realizar doações e/ou participar de atividades dessa natureza, desde que realizadas exclusivamente em caráter pessoal e fora do horário de trabalho, sendo vedada qualquer associação ao exercício da função ou cargo na Companhia, aos projetos por ela estruturados, sua marca ou imagem e observadas as demais condições estabelecidas no PIBP da SPP, com vistas a evitar e erradicar qualquer tipo de conflito de interesses, ato fraudulento, suborno ou corrupção.
- Usar da posição ou cargo para obter favores, descontos, comissões ou qualquer outro tipo de vantagem indevida em benefício próprio ou de terceiros.
- Obter vantagem, financeira ou não, para si ou para outrem, de fornecedores de bens ou serviços ou de parceiros de negócios, que contratem ou pretendam contratar com a Companhia.
- Solicitar, exigir, ofertar ou receber, direta ou indiretamente, ainda que para terceiros, qualquer forma de comissão, presente, gratificação, hospitalidade, viagens, serviços, ingressos para eventos ou locais de entretenimento e quaisquer outros favorecimentos pessoais.
- Contratar, nomear ou manter sob sua chefia mediata ou imediata, cônjuge, companheiro
 ou familiar ou realizar nomeações cruzadas ou designações recíprocas com qualquer
 entidade pública ou privada, salvo em caso de ingresso por meio de concurso público.
- Trabalhar diretamente ou ter relação de subordinação hierárquica ou funcional ou, ainda, participar de processo seletivo, avaliação de desempenho ou decisão sobre a promoção de colaborador com o qual tenha relação familiar, salvo em caso de ingresso por meio de concurso público.
- Beneficiar-se de informações privilegiadas para comprar ou vender ações ou outros valores mobiliários, para si ou para outrem, diretamente ou por meio de terceiros (insider trading).
- Comparecer a reuniões e compromissos de trabalho desacompanhado de outro colaborador da SPP, a não ser que devidamente justificado e previamente autorizado

pela Diretoria.

 Comparecer a reuniões e compromissos de trabalho em locais informais, isto é, fora da sede da SPP ou da sede das organizações envolvidas na atividade ou projeto, ainda que acompanhado por outro colaborador, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Diretoria.

3. VEDAÇÃO A ATOS DE CORRUPÇÃO, SUBORNO E FRAUDE

As relações negociais da SP Parcerias para com seus públicos de interesse, sejam eles a Administração Pública, a inciativa privada ou o terceiro setor, devem ser sempre pautadas pela ética, pela integridade, pela transparência e pelo zelo na aplicação dos recursos públicos, consoante os seus valores e padrões de conduta, a sua Política Anticorrupção e Antissuborno e as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo a Lei Federal nº 12.846/2013.

Os atos de corrupção, suborno, fraudes e demais ilícitos de qualquer natureza não são tolerados e devem ser denunciados, de imediato, pelo colaborador que deles tiver ciência. O colaborador deve, também, contribuir com as informações necessárias para a análise das irregularidades e para a apuração dos fatos, nos termos da Política Anticorrupção e Antissuborno.

CONDUTAS PERMITIDAS E INCENTIVADAS

- Propor ou participar de iniciativas voltadas à conscientização quanto à importância da transparência e institucionalização de procedimentos como instrumento preventivo a atos de fraudes, suborno e corrupção.
- Declinar ou recusar participar de atividade em relação à qual tenha razoavelmente julgado que haja mais do que um baixo risco de suborno não mitigado pela Companhia., comunicando à Área de Compliance e ao gestor imediato.

- Oferecer, efetuar, solicitar ou receber qualquer tipo de suborno, monetário ou não, de agente público ou privado, direta ou indiretamente, com o objetivo de influenciar decisão em benefício próprio ou de terceiros.
- Financiar, custear, patrocinar, subvencionar, ou, ainda, utilizar terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular os reais interesses ou a identidade dos beneficiários de

atos ilícitos.

- Utilizar o cargo ou a função para obter benefício ou vantagem indevida, pessoal ou profissional, para si ou outrem.
- Praticar fraude em processos licitatórios e na execução dos contratos.
- Dificultar investigação ou ações de fiscalização por órgãos, entidades, auditorias ou agentes públicos, ou interferir em sua atuação.
- Realizar pagamentos de taxas de facilitação para agilizar ou garantir a execução de atos rotineiros de órgãos públicos, como a análise e a concessão de licenças e permissões.
- Realizar gastos pessoais em nome da Companhia.

•



4. LIVRE CONCORRÊNCIA

A SPP respeita e fomenta a livre concorrência, como prática salutar que promove contratações competitivas, livres de conflitos de interesses e favorecimentos, assegurando a igualdade de condições a todos os concorrentes nos processos licitatórios e nas contratações por ela conduzidas.

CONDUTAS PERMITIDAS E INCENTIVADAS

- Propor ou participar de iniciativas que estimulem um ambiente criativo voltado à busca de mecanismos inovadores que incentivem a concorrência nas contratações da Companhia ou nos projetos em que ela é a estruturadora, tendo como fim mitigar os riscos de conluios, suborno, fraudes ou outros mecanismos de cerceamento da livre concorrência.
- Participar de reuniões de divulgação de projetos para interessados, respeitadas as regras de que as reuniões ocorram preferencialmente na sede da Companhia e sempre com a presença de mais de um colaborador.

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação, ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório ou de contratos dele decorrentes.
- Privilegiar interesse ou favorecer uma pessoa física ou jurídica em detrimento de seus potenciais concorrentes e do interesse da Companhia.
- Aceitar suborno, presentes ou vantagens indevidas de terceiros para favorecê-los em processos de contratação.
- Participar em processos licitatórios, contratações diretas ou outras relações comerciais com fornecedores de bens ou serviços com os quais possua qualquer tipo de vínculo societário, grau de parentesco ou outro interesse privado, financeiro ou não.
- Intermediar serviços com empresas prestadoras de serviços, ou indicar quem o faç
- Tomar conhecimento de fraudes ou favorecimento a pessoa física ou jurídica e não comunicar imediatamente a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e Controles Internos.

5. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

Registros contábeis precisos, corretos e confiáveis são essenciais para refletir com exatidão a finalidade, a natureza e o valor das operações da Companhia. Do mesmo modo o são, os controles internos que assegurem a confiabilidade dos relatórios e das demonstrações financeiras da empresa, consoante o previsto na Política Contábil da SPP e nos demais instrumentos de combate a ilícitos e fraudes.

CONDUTAS PERMITIDAS E INCENTIVADAS

• Comunicar prontamente à Diretoria ato ou fato que julgue comprometer a fidedignidade e a confiabilidade dos relatórios e demonstrações financeiras da Companhia.

CONDUTAS NÃO PERMITIDAS

- Registrar transações sem comprovação.
- Manipular ou falsificar lançamentos e/ou documentos.
- Adulterar registros, demonstrações contábeis e relatórios financeiros.
- Omitir informações, fraudar documentos ou dificultar os trabalhos da auditoria independente e/ou as averiguações por parte dos órgãos fiscalizadores.
- Deixar de comunicar prontamente qualquer erro substancial que possa causar impacto à Companhia.

6. USO DE INFORMAÇÕES

6.1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PRIVILEGIADAS

A SP Parcerias respeita e preserva as informações confidenciais e/ou privilegiadas obtidas no desempenho de suas atividades e adota os controles necessários para assegurar seu sigilo, vedando sua divulgação sem a expressa autorização do proprietário, bem como a prática de quaisquer atos que possam, direta ou indiretamente, implicar a sua utilização indevida.

O colaborador deve guardar sigilo sobre todas as informações confidenciais e/ou privilegiadas a que tenha acesso no exercício de sua atividade profissional e cumprir as orientações previstas na Política de Divulgação de Informações e de Porta Vozes.

CONDUTAS PERMITIDAS E INCENTIVADAS

 Acionar o Compliance no caso de dúvidas quanto à confidencialidade ou uso de informações obtidas, devendo se abster de utilizar ou divulgar essas informações até posicionamento definitivo da Área.

CONDUTAS NÃO PERMITIDAS

- Utilizar informações privilegiadas para benefício pessoal ou de terceiros, direta ou indiretamente, como a compra e venda de ações ou de outros valores mobiliários, em nome próprio ou de terceiros (*insider trading*), ou, ainda, o repasse da informação para que terceiros dela se beneficiem.
- Divulgar informações confidenciais e/ou privilegiadas da Companhia ou de suas operações, que ainda não sejam de conhecimento público, em palestras, trabalhos acadêmicos, artigos e similares.
- Divulgar informações confidenciais, privilegiadas, estratégicas e/ou relativas a atos ou fatos relevantes ainda não divulgados ao mercado, às quais tenha acesso em razão de cargo, função e/ou atividade desenvolvida, exceto quando autorizado ou exigido por lei.

6.2.COMUNICAÇÃO EXTERNA

A comunicação com a imprensa e as manifestações nas redes sociais devem ser pautadas pela ética, além de observar os deveres de sigilo. Devem, ainda, cumprir as diretrizes contidas na Política de Divulgação e Prestação de Informações e de Porta-Vozes.

Entrevistas em nome da SP Parcerias somente poderão ser concedidas por porta-vozes expressamente autorizados, devendo os demais colaboradores abster-se de dar quaisquer declarações aos veículos de comunicação e/ou manifestar-se nas redes sociais em nome da Companhia.

Palestras e trabalhos acadêmicos que porventura se refiram a assuntos da SPP devem ser autorizados pela Diretoria, não devendo apresentar em seu conteúdo nenhuma informação confidencial e/ou privilegiada.

CONDUTAS PERMITIDAS E INCENTIVADAS

• Compartilhar ou reproduzir em redes sociais ou outros meios, notícias ou matérias

informativas associadas a projetos ou ações da Companhia, desde que já veiculadas por fontes confiáveis de conhecimento público, tais como jornais e revistas de grande circulação, *sites* governamentais e/ou publicações oriundas da própria SPP.

CONDUTAS NÃO PERMITIDAS

- Conceder entrevistas em nome da Companhia se não for porta-voz nomeado, nos termos da Política de Divulgação e Prestação de Informações e de Porta-Vozes.
- Utilizar as redes sociais pessoais de forma a expor ou vincular a SPP a condutas não permitidas neste Código e nas demais políticas da Companhia.
- Emitir opinião pessoal de assuntos relacionados às atividades ou nome da SP Parcerias sem o devido *disclaimer*.

6.3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Dados pessoais são informações que possibilitam a identificação de um indivíduo, incluindo os colaboradores, os diretores, os conselheiros, os clientes e os parceiros de negócio da SPP. Como tal, requerem o uso adequado e a adoção de medidas de proteção contra o acesso não autorizado, a perda, a divulgação ou o vazamento, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Companhia..

CONDUTAS PERMITIDAS E INCENTIVADAS

 Propor ou participar de treinamentos sobre as restrições legais, deste Código de Conduta e da Política de Privacidade e Proteção de Dados da Companhia, quanto à obtenção e uso de dados pessoais de terceiros.

- Compartilhar dados pessoais com outros colaboradores ou com terceiros sem a legítima necessidade.
- Utilizar dados pessoais para finalidades distintas da original, sem a devida comunicação e consentimento do titular.
- Solicitar dados pessoais além do necessário à finalidade da coleta.
- Não adotar as medidas gerais de proteção de dados.

6.4. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Para assegurar o uso e a proteção adequados, sobretudo de informações confidenciais, a Companhia requer de todos os colaboradores a adoção de medidas de segurança da informação, como o controle de acesso a sistemas, o bloqueio dos computadores, a segurança física de ativos e documentos, o cuidado ao abrir mensagens de procedência suspeita, dentre outros mecanismos que visem evitar o acesso não autorizado aos dados que se encontrem em sua posse.

CONDUTAS PERMITIDAS E INCENTIVADAS

• Propor ou participar de ações voltadas à conscientização dos riscos associados à negligência no uso de informações e recursos computacionais da Companhia.

- Utilizar sites ou programas de computadores não autorizados para o armazenamento ou compartilhamento de atividades e documentos de trabalho.
- Ausentar-se de forma prolongada do local de trabalho sem bloquear o computador ou deixar sobre a mesa documentos de conteúdo confidencial ou que contenham dados pessoais sensíveis.
- Adotar conduta descuidada, insegura ou negligente ao acessar informações da Companhia em dispositivos móveis ou por meio de acesso remoto via rede privada virtual (VPN), devendo informar prontamente a Área de Compliance em caso de perda ou vazamento de dados.



7. SANÇÕES APLICÁVEIS EM CASO DE VIOLAÇÃO

A Companhia se reserva no direito de aplicar as seguintes penalidades aos colaboradores que, comprovadamente, infringirem as regras deste Código, das demais normas que compõem o seu PIBP ou a própria lei, observados a gravidade da infração, a proporcionalidade, a imediatidade e o direito de defesa:

- i. advertência e, conforme cabível, seu registro no prontuário do colaborador;
- ii. suspensão; e
- iii. demissão por justa causa.

No caso de fornecedores e parceiros de negócio, a infração será levada ao conhecimento do Comitê de Ética e Conduta para análise, podendo implicar na rescisão do contrato firmado,, sem prejuízo das medidas cabíveis para o ressarcimento dos prejuízos eventualmente advindos, consoante decisão da Diretoria.

8. CANAL DE DENÚNCIAS – OUVIDORIA SPP

É dever do colaborador e dos terceiros que se relacionarem com a Companhia, e que tiverem ciência, comunicar quaisquer violações ou suspeitas de violações a este Código, às demais normas internas de ética e integridade ou à lei, por meio do Canal de Ouvidoria (ouvidor@spparcerias.com.br) ou por correspondência encainhada à sede da SPP.

Poderão ser relatados assédios, discriminações, fraudes, corrupção, suborno, conflitos de interesses, nepotismo, dentre outras situações sofridas ou presenciadas.

Em caso de risco de perseguição ou exposição prejudicial, a denúncia poderá ser feita de forma anônima, desde que contenha elementos fáticos e material probatório mínimos para averiguação do caso.

A SP Parcerias não permite ou tolera qualquer forma de retaliação aos denunciantes por relatos feitos de boa-fé, no entanto, averiguará a denunciação caluniosa, sempre observado o direito de ampla defesa.

Todas as denúncias serão devidamente investigadas e tratadas pelo Comitê de Ética e Conduta e, constatado o descumprimento, serão tomadas as medidas disciplinares cabíveis, nos termos decididos pela Diretoria.

9. TREINAMENTO PERIÓDICO

Será realizado treinamento periódico, no mínimo anual, sobre este Código, para todos os colaboradores da SPP. A ciência e o treinamento dos membros dos órgãos estatutários se darão por meio da divulgação na primeira reunião realizada para o mandato ou, imediatamente, ao respectivo ingresso e posse. Após o treinamento, será reafirmado o compromisso mediante assinatura de termo ou registro em ata.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código não pretende esgotar todas as possibilidades que podem surgir no exercício das atividades da Companhia e, por isso, disponibiliza os canais de Ouvidoria (ouvidoria@spparcerias.com.br) e de Conformidade (conformidade@spparcerias.com.br) para o saneamento de todas e quaisquer dúvidas que possam surgir.

Ler, entender e agir de acordo com este Código e as demais normas que compõem o PIBP é dever e responsabilidade de todos os colaboradores, diretores e conselheiros, que devem utilizá-los como referência no seu dia a dia. Após a leitura, deve ser preenchido e assinado o "Termo de Ciência e Compromisso" (Anexo I), o qual será arquivado no respectivo prontuário funcional pela Área de Recursos Humanos.

11. APROVAÇÃO E REVISÃO

A Diretoria deve aprovar o presente Código de Conduta e Integridade e suas alterações subsequentes e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração. A revisão deverá ser feita periodicamente.

ANEXO I – TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO



TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que li o Código de C	J	o Paulo Parcerias S.A. e estou
	São Daulo (data)	
	São Paulo, (data)	
_	NOME COMPLETO	_
	Cargo	